



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.502

de 05 de novembro de 1985.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

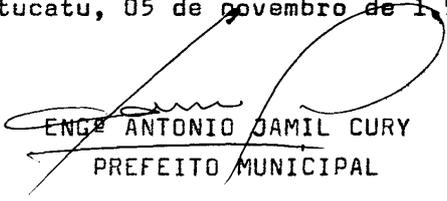
ARTIGO 1º - O coeficiente do reajuste automático, previsto no artigo 3º da Lei nº 2.402, de 28 de novembro de 1.983, correspondente ao semestre de novembro do corrente ano a abril de 1.986, fica fixado em 81% (oitenta e um por cento).

ARTIGO 2º - Nos resultados dos cálculos dos vencimentos e salários, as frações de até R\$ 999 (novecentos e noventa e nove cruzeiros), serão arredondados para R\$ 1.000 (um mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 05 de novembro de 1985.


ENGE ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


LEIDE CAMARGO STOCCO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV